



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O Município de São Sebastião do Passé, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, comunica aos interessados que procederá ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de através da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** nomeada através do **Decreto nº 012/2024**, tornar público para conhecimento dos interessados, pessoas jurídicas, o presente Edital de Credenciamento Público objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL**, conforme **Processo Administrativo nº 118/2024**.

Este procedimento é autorizado por meio do Processo que será regido pelo art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024 e pelas condições constantes neste Edital. O recebimento das documentações ocorrerá entre **23 de fevereiro de 2024 até as 14 horas do 23 de abril de 2024**, diariamente, em dias úteis, no horário das 08 às 14 horas, sendo que, poderão ser recebidos diariamente, em dias úteis, no horário das 08 às 14 horas, na Sala de Licitações, da **PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, situada na Av. Ernane de Oliveira Rocha, nº 2000, São Sebastião do Passé/BA.

Data de realização: A partir da publicação do Aviso do Credenciamento no D.O.M – São Sebastião do Passé/BA.

Apresentação da documentação: Em dias úteis, no horário das 08h às 14 horas, na Sala de Licitações, da PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, situada na Av. Ernane de Oliveira Rocha, nº 2000, São Sebastião do Passé/BA.

Horário: de 08:00 às 14:00 hs

Disponibilidade do Edital: [Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé](https://saosebastiaodopasse.ba.gov.br) (saosebastiaodopasse.ba.gov.br) (Edital de Credenciamento 001/2024) / SSPassé). (Acesso à Informação) <https://pncp.gov.br>.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL**.

Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no **art. 79 da Lei nº 14.133/21**.

O credenciamento processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

2. DA PROGRAMAÇÃO FÍSICO FINANCEIRA ESTIMADA ANUAL

2.1. Atendimento: Repasse de R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais), sendo efetuados repasses mensais em valor correspondente proporcionalmente à quantidade de entidades credenciadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	ESTIMADO	TOTAL
01	ACOLHIMENTO	UND	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00



	INSTITUCIONAL PARA ABRIGAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES , todos em situação de risco e vulnerabilidade social			
--	--	--	--	--

3.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 08.08 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0009.2105 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

ELEMENTO: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000

3.1. Em conformidade com a tipificação em vigor, sendo esta a Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009; Tipificação nacional de serviços socioassistenciais, Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

3.2. Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem do Adolescente,

3.3. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”: Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento do adolescente. Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão se credenciar todos os estabelecimentos (pessoas jurídicas) que prestem serviços relativos aos especificados no objeto do presente Edital, desde que estejam legalmente constituídas e habilitadas e que atendam às exigências deste edital, bem como às condições a seguir especificadas em Edital.

5. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Entidades, pessoa jurídica, devem estar devidamente registradas nos Conselhos Municipais de Assistência Social e Conselho da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme artigo 91 do ECA.

6. DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência do contrato consequente, deste credenciamento público será **até 31/12/2023**, contado a partir da publicação, podendo ser prorrogado pelo período legal a critério da Prefeitura Municipal, observadas as condições fixadas neste Regulamento.



6.2 Este Edital poderá ser revogado por ato da PREFEITURA MUNICIPAL, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

6.3 Este credenciamento ficará permanentemente aberto, visando, novos interessados, possam se inscrever até **31/12/2024**.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, onde deverão apresentar documentação autenticada.

7.2 As Pessoas Jurídicas interessadas no Credenciamento, para prestarem os serviços constantes do presente Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, em nome do solicitante do credenciamento, em envelope opaco, lacrado e inviolável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres.

7.3 É assegurado, também, acesso permanente ao Credenciamento a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas, cuja inscrição continuará disponível por tempo indeterminado.

.2. Não poderão participar do presente credenciamento:

- a) pessoas físicas;
- b) pessoa jurídica/instituição em regime de sub-contratação;
- c) pessoa jurídica/instituição que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- d) pessoa jurídica/instituição que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) pessoa jurídica/instituição que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.
- f) pessoa jurídica/instituição que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Prefeitura, quer com outros órgãos e entidades públicas.
- g) pessoa jurídica/instituição estrangeiras que não funcionem no País;
- h) pessoa jurídica/instituição que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta Prefeitura.

8. DAS ETAPAS

8.1 O credenciamento das propostas será realizado em 03 (três) etapas, a saber:

- a) Habilitação;
- b) Recursal;
- c) Da divulgação da lista de credenciados.
- d) Contratação; e
- e) Pagamento.

8.1.1 Habilitação – Consistirá da análise e conferência dos documentos entregues pelos interessados, a ser realizada pela Comissão de Contratação composta por 03 (três) membros, designados pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé/Ba** que deliberará pelo credenciamento ou não dos candidatos, mediante emissão de ata específica, desde que cumpridas às exigências do edital.

8.1.1.1 **Parágrafo Único:** A Comissão de Contratação, após análise técnica poderá a seu critério:



- a) Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementares;
- b) Inabilitar e/ou desclassificar as propostas apresentadas.

8.1.2 **Contratação** – A contratação dar-se-á após análise e parecer da Comissão de Contratação e de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal.

8.1.3 Para fins de credenciamento, deverão os interessados apresentarem a documentação listada abaixo:

I – DA PESSOA JURÍDICA

- a) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado por órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou dirigentes e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício (quando for o caso);
- c) Cópia autenticada da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, Cédula de Identidade –RG e Comprovante de Endereço Atualizado dos representantes legais da Instituição;
- d) Certidão Simplificada da Junta Comercial;
- e) Ata de Fundação e Estatuto, devidamente registrados (quando for o caso);
- f) Registro Comercial e suas alterações se houver (quando for o caso de Empresa individual);
- g) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- h) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e, quando couber, Estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
 - i) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - j) Certidão Negativa de Débitos de Regularidade do FGTS;
 - k) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
 - l) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
 - m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - n) Certidão Negativa de Concordata e Falência;
 - o) Alvará de Funcionamento do Município sede da licitante comprovando o ramo de atividade compatível com o objeto, com prazo de vigência em vigor.
 - p) Alvará de Licença Sanitária expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou sede do proponente, com prazo de vigência em vigor.
 - q) Declaração de registro no Conselho Municipal de Assistência Social;
 - r) Declaração de registro no Conselho da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme artigo 91 do ECA, para Instituições de Acolhimento de crianças e Adolescentes;
 - s) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88(trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);
 - t) Declaração de que não ocupa cargo ou função de confiança na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé.
 - u) Declaração de inexistência dos fatos impedimentos;
 - v) Declaração que dispõe de local equipado e de uma equipe técnica habilitada e capacitada a realizar os serviços que serão credenciados;
 - w) Declaração que concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes do presente edital;

9. PAGAMENTO

- I - O pagamento será efetuado em favor da Contratada até 30 (trinta) dias após a



prestação artística, considerando as especificidades do serviço artístico;

II Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto à ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS (no caso de pessoa jurídica), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, sob pena de não pagamento.

III - Caberá a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá estar devidamente atestada pela Secretaria solicitante;

IV – Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da empresa;

10. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 As informações prestadas na solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do solicitante, dispondo a Prefeitura Municipal o direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher de forma completa e correta todos os requisitos estabelecidos.

10.2 Protocolo Presencial: Deverão ser entregues os documentos de Habilitação, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, situada na Av. Ernane de Oliveira Rocha, nº 2000, São Sebastião do Passé/BA.

10.3 O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem de entrega da documentação mencionada para habilitação, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido, neste edital.

11. DO DESCRENCIAMENTO

11.1 O presente Edital de credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, podendo a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

11.2 Constituem hipóteses de descredenciamento:

- Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.
- Por vontade própria do Credenciado.

11.3 O Credenciado que deseje solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito e justificado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

12. DO PROCEDIMENTO

12.1 As informações prestadas na solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé/BA, o direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

12.2 Os interessados em se credenciar deverão entregar, além dos documentos previstos nos itens 4.1.4, os documentos listados abaixo nos incisos I, das 08 às 14 horas, diariamente, em dias úteis, na Sala de Licitações, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, das 08 às 14 horas, diariamente, em dias úteis, na Sala da Comissão de Licitações da Prefeitura de São Sebastião do Passé, situada na Av. Ernane de Oliveira Rocha, nº 2000, São Sebastião do Passé/BA, em envelope lacrado, identificado com os seguintes dizeres:



Endereço:

SETOR DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Av. Ernane de Oliveira Rocha, nº 2000, São
Sebastião do Passé/BA

I – Documentos de Habilitação

13. DA COMISSÃO DE CONTRATATÃO

13.1 O processo de credenciamento será conduzido por uma Comissão de Contratação que será composta por funcionários da Prefeitura Municipal, por portaria publicada em Diário Oficial do Município de São Sebastião do Passé, e terá como atribuições:

- Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este edital;
- Monitorar o cumprimento deste Edital, Portaria e dos atos normativos complementares deladecorrentes;
- Receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- Elaborar a lista de cadastro e credenciamento;
- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos cadastrados e credenciados;
- Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à contratação;
- Resolver os casos omissos.
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

14.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento 03 (três) dias, **art. 164 da Lei 14.133** antes da data fixada para o início do credenciamento;

14.2 Caberá a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento junto ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, respeitando a ampla defesa e o contraditório;

14.3 Acolhida à impugnação ao ato convocatório será designada nova data para a retificação desse procedimento;

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Os atos praticados em decorrência deste Credenciamento caberão recurso, no prazo de 03(três) úteis, **art. 165, inc. I, da Lei 14.133** a contar da publicação do resultado do Credenciamento na Imprensa Oficial;

15.2 Interposto o recurso, a Comissão de Contratação deverá disponibilizar a peça recursal para os demais participantes interessados, para a apresentação de contrarrazões/impugnações à peça recursal, no mesmo prazo, e, poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para deliberação, também, no mesmo prazo. Em qualquer dos casos, no entanto, a decisão será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Passé - Bahia.

15.3 Caso a Comissão de Contratação reconsidere sua decisão ou a autoridade superior



acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Passé - Bahia.

16. DAS PENALIDADES

16.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na **Lei Federal nº 14.133/21**, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21/93, conforme discriminado a seguir.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

I - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o presente contrato de fornecimento;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos serviços;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;

c) subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de competência do titular da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social.

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública;

f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a natureza dos serviços;

III - além das sanções cominatórias de caráter indenizatório previstas nos incisos I e II, serão aplicadas as seguintes multas:

a) por não apresentar a Garantia de Execução de Contrato no prazo estabelecido no Contrato: multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato ou empenho e suspensão de seis meses;

b) por não dispor ou utilizar equipamentos e/ou ferramentas danificadas e/ou materiais em desacordo com o especificado no Termo de Referência: multa de 0,5% a 5% (zero virgula cinco a cinco por cento) do valor mensal do fornecimento;

c) por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamento de proteção individual e/ou sem condições de uso: multa de 1% a 5% (um a cinco por cento) do valor mensal do serviço específico, por funcionário, por dia;

d) por não atender as demais obrigações contratuais: multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por irregularidade.

§ 3º. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 4º. As multas a que se refere este item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.



§ 5º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, se houver.

§ 6º. Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 7º. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 8º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;
- 17.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se preste a suprir eventuais lacunas;

18. ANEXOS

18.1. Fazem parte integrante deste Edital:

18.2. Fazem parte do presente Edital, a minuta do termo de credenciamento, e os respectivos anexos:

18.2.1. Anexo I – Termo de Referência;

18.2.2. Anexo II – Modelo de Declarações Diversas;

18.2.3. Anexo III – Minuta de Contrato.

18.3. O Credenciamento permanecerá em aberto para que futuros interessados possam habilitar-se à prestação do serviço.

São Sebastião do Passé/Ba, 22 de fevereiro de 2024

Alíne Daíse Teixeira de Freitas
Secretária Municipal de Assistência Social



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

A **Secretaria Municipal de Assistência Social** no uso de suas atribuições, vem solicitar a contratação de pessoa jurídica especializada em acolhimento institucional para de crianças e adolescentes, conforme especificações neste Termo de Referência.

1. OBJETO:

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica especializada em acolhimento institucional para de crianças e adolescentes todos em situação de risco e vulnerabilidade social.

2. JUSTIFICATIVA

O SUAS, Sistema Único da Assistência Social, inspirado no modelo do Sistema Único de Saúde (SUS), é um sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços sócio-assistenciais no Brasil. São quatro os serviços que compõem a Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade, dentre eles está caracterizado o Serviço de Acolhimento Institucional, que poderá ser desenvolvido nas modalidades de Abrigo Institucional, Casa-Lar, Casa de Passagem ou Residência Inclusiva e Serviço de Acolhimento em República.

Justifica-se pela parceria entre os partícipes com a finalidade de promover o acolhimento institucional em favor da adolescente. Cumprindo primordialmente da decisão judicial em deferimento a pedido de tutela de urgência pelo Douto MP/BA;

O Serviço de Acolhimento Institucional oferta acolhimento a famílias e ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. O atendimento de alta complexidade deve ser personalizado, em pequenos grupos e buscar favorecer o convívio familiar e comunitário.

O serviço de acolhimento são serviços especializados que oferecem acolhimento e proteção a pessoas e famílias afastadas temporariamente do seu núcleo familiar e/ou comunitários de origem e se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos. Tais serviços funcionam como moradia provisória até que a pessoa possa retornar à família de origem, ou seja, encaminhada para família substituta, quando for o caso, ou quando se dê o alcance da autonomia (moradia própria ou alugada).

A Política de Acolhimento Institucional, conforme estabelece o SUAS, cabe à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social dos Municípios, responsáveis pela formulação, implementação, regulamentação, financiamento, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social.

Cabe, portanto, aos municípios organizar e gerenciar os serviços de acolhimento institucional seja por meio próprio ou através de terceiros. As Organizações Sociais fazem parte da estratégia de flexibilidade da gestão pública, terceirização de serviços públicos. Sendo que, cabem ao Estado a regulação e fomento de serviços não exclusivos por



meio do repasse da operação às entidades qualificadas como Organizações Sociais.

Ao ser qualificado como OS - Organização Social – a Entidade poderá firmar parceria com o poder público para a condução de um serviço público. A forma de se firmar tal parceria podem ser através de convênios administrativos ou do Instituto denominado contratualização.

A instituição deve atender os objetivos previstos a este público na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS por meio da Resolução nº 109/2009, buscando o desenvolvimento do protagonismo e autonomia das atividades de vida diária, desenvolver condições de autocuidado, promover o acesso a renda e a convivência entre os residentes, com as famílias e com a comunidade.

Os serviços de Assistência Social de Alta Complexidade carecem de flexibilidade metodológica, de gestão e orçamentária, e por isso o instituto da contratualização, representa uma melhor forma de contratação desse serviço, estabelecendo ao Estado um novo papel de coordenação, que passa de provedor de serviços para uma função mais estratégica, de planejamento, estabelecimento de metas, coordenação e controle. Dentro destas possibilidades, justificamos um saldo para realizar este credenciamento e firmar parceria com as entidades devidamente aprovadas pelos Conselhos CMDCA e CMDI.

3.0 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Entidade que presta serviço de acolhimento institucional, em conformidade com a legislação pertinente, sendo esta a Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009; Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

3.2 A prestação do serviço poderá ser realizada por uma instituição/empresa que atenda a criança(s) ou o adolescente(s), entre as idades de 0 a 18 anos incompletos.

3.1.2 O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Acolhimento para Crianças e Adolescentes”: Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

3.1.3 Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe adolescente. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as



normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade e personalizado.

3.1.4 A Instituição acolhedora terá que efetivar o acolhimento imediatamente em suas dependências conforme pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.1.5 A instituição acolhedora ficará responsável por disponibilizar todo e qualquer tratamento fora do domicílio para a pessoa acolhida, tais como transporte para consultas médicas e outras providências necessárias ao mesmo.

3.1.6 A instituição acolhedora ficará responsável por disponibilizar toda a alimentação para a pessoa acolhida, seguindo o cronograma da Instituição.

4. DO PERÍODO DE DURAÇÃO

O credenciamento terá vigência até 31/12/2023 podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

4. DA ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL:

4.1. Ser legalmente constituída;

4.2. Está inscrita nos Conselhos Municipais de Assistência Social e Conselhos pertinentes;

4.3. Contar com estrutura física (imóvel) e Equipe Técnica de acordo com a legislação em vigor.

4.4. Estar em dia com o fisco e possuir toda a documentação de constituição e fiscal abaixo discriminada:

1) Documentação de constituição: Estatuto Social ou Contrato Social cujo objeto social seja “acolhimento institucional”, Ata de Posse ou Ata de Assembléia de eleição do representante legal, documentos pessoais do representante legal e Declaração de Utilidade Pública Municipal.

2) Documentação de regularidade fiscal: Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Previdenciária, Certidão de Regularidade do FGTS, ambas com prazo de validade vigente.

5.1 DOS ENCARGOS DO CREDENCIADO:

5.1 São obrigações da Instituição Acolhedora, sem prejuízo das disposições especificadas em legislação própria:

a) Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados no contrato

c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da Administração

d) Caberá à Instituição prestadora do Acolhimento responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros como também ao(s) acolhido(s), decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto da presente chamada pública. Ocorrendo quaisquer hipóteses expressas, fica claro que mesmo havendo a fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração, a empresa fornecedora não será eximida das responsabilidades previstas no Edital.

e) Caberá à empresa credenciada manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda execução do contrato, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação



- f) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de garantia dos Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- g) Zelar pela qualidade do ambiente físico em que se dará o acolhimento;
- h) Promover a gestão do serviço e espaços físicos condizentes com as atividades da equipe técnica;
- i) Promover a gestão de recursos humanos de acordo com a NOB - RH /SUAS e com o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.
- j) Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelos danos que causar à Administração Pública, por si, seus sucessores, representantes ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- l) Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.
- m) Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

5.2 DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- 5.2 Conduzir os usuários até a Instituição contratada, com a respectiva documentação de acolhimento e pertences pessoais do acolhido.
 - 5.3 Proporcionar condições para a boa execução do contrato, fornecendo à CONTRATADA os elementos necessários à execução dos mesmos.
 - 5.4 Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando os acolhimentos não estiverem satisfatórios
- a) Transferir à Instituição, para conta específica, os recursos previstos deste instrumento contratual, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
 - b) Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme Termo de Referência.
 - c) Analisar e aprovar os relatórios de prestação de contas apresentados pela Instituição;
 - d) Controlar e avaliar as ações e serviços prestados.



ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço , inscrita no CNPJ/MF sob no nº , representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar do Credenciamento em epígrafe que se encontra autuado no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTES EDITAL**, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) Até a presente data, não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- c) Quanto à exigência de cumprimento da cota de aprendiz, que:
- () Cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT, e do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
- () Está dispensada da contratação de aprendizes, por se enquadrar em uma das hipóteses legais autorizadas.
- d) O(s) Sr(s) ou Sra(s) _____ (nome(s) do(s) responsável(is)), Presidente ou Provedor ou Sócio(s) do(a) _____ (nome da entidade a ser contratada), não pertencem ao quadro de servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, observando o disposto no art. 9º, inciso III da Lei Federal n. 8.666/93.
- e) Responsabiliza-se pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, concordando em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, e que por ocasião da contratação, disporá de local equipado e de uma equipe técnica habilitada e capacitada a realizar os serviços solicitados.
- f) Aceita receber os preços indicados neste edital, estando também ciente de que os reajustes somente serão aplicados mediante atualização da planilha de custos e disponibilidade financeira e orçamentária do município.
- g) Responsabiliza-se pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes desse edital;

()
LOCAL / DATA / ASSINATURA



ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA
XXXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.13.831.441/0001-87, com sede na Praça Coronel Luiz Ventura,16, São Sebastião do Passé - Bahia, CEP 43.850.000, neste ato representado pela Exma. Sra. **Maria Nilza da Mata Santana**, brasileira, maior,, neste ato denominado **CRENCIANTE**, e de outro lado, o XXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº. XXXX, Bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXX, neste ato representado por seu diretor/presidente, XXXXXXXXXXXX, profissão, estado civil, portador do CPF no XXXXXXXXXXXX e RG nº. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXX, nº. XX, Bairro XXXX, na cidade de XXXXXX, em conformidade com o Processo Licitatório xxx/xxx, Credenciamento xxx/xxx, e amparados no **art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Nº 11.878, de 9 de Janeiro de 2024** e pelas condições constantes neste Edital, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 118/2024**, que tem como objetivo de **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTA EDITAL**, doravante referido por Processo de **Credenciamento de nº 001/2024**, em consequência da **Inexigibilidade**, nos termos da Lei nº 14.133/21 ,à qual as partes se sujeitam, inclusive os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024 publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Passé nº XXXX de XX de XXXXXX de XXXXX, e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no **art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Entidade que presta serviço de acolhimento institucional, em conformidade com a legislação pertinente, sendo esta a Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009; Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

2.1.1 A prestação do serviço poderá ser realizada por uma instituição/empresa que atenda a criança(s) ou o adolescente(s), entre as idades de 0 a 18 anos incompletos.

2.1.2 O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Acolhimento para Crianças e Adolescentes”: Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

2.1.3 Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe crianças e adolescentes. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade. A



capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade e personalizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CREDENCIADO:

3.1 São obrigações da Instituição Acolhedora, sem prejuízo das disposições especificadas em legislação própria:

- a) Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados no contrato
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração
- c) Caberá à Instituição prestadora do Acolhimento responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros como também ao(s) acolhido(s), decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto da presente chamada pública. Ocorrendo quaisquer hipóteses expressas, fica claro que mesmo havendo a fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração, a empresa fornecedora não será eximida das responsabilidades previstas no Edital.
- d) Caberá à empresa credenciada manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda execução do contrato, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- e) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de garantia dos Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- f) Zelar pela qualidade do ambiente físico em que se dará o acolhimento;
- g) Promover a gestão do serviço e espaços físicos condizentes com as atividades da equipe técnica;
- h) Promover a gestão de recursos humanos de acordo com a NOB - RH /SUAS e com o documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".
- i) Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelos danos que causar à Administração Pública, por si, seus sucessores, representantes ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- j) Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.
- l) Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

3.2 Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Conduzir os usuários até a Instituição contratada, com a respectiva documentação de acolhimento e pertences pessoais do acolhido.
- b) Proporcionar condições para a boa execução do contrato, fornecendo à CONTRATADA os elementos necessários à execução dos mesmos.
- c) Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando os acolhimentos não estiverem satisfatórios



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- d) Transferir à Instituição, para conta específica, os recursos previstos deste instrumento contratual, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- e) Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme Termo de Referência.
- f) Analisar e aprovar os relatórios de prestação de contas apresentados pela Instituição;
- g) Controlar e avaliar as ações e serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Para execução do presente contrato a Entidade de Acolhimento Institucional receberá recursos financeiros e repassados mensalmente pelos serviços efetivamente prestados e/ou colocados à disposição de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- 4.2. Serão repassados ao Credenciado o valor fixo em parcela única de R\$ XXX (extenso), referente aos serviços colocados à disposição do Credenciante.
- 4.3. Também serão repassados ao Credenciado o valor fixo mensal de R\$ XXX (extenso).
- 4.4. O valor total anual deste contrato é de R\$ XXX (extenso).
- 4.5. Os valores serão pagos independentemente do número de crianças/adolescentes atendidos/acolhidos.
- 4.6. Todos os recursos financeiros que compõem o orçamento do Acolhimento Institucional que subsidiem as ações e serviços constarão neste instrumento contratual, com especificação das fontes financeiras federal, estadual, municipal e outras.
- 4.7. Na hipótese de renovação contratual o repasse em parcela única não será devido

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 08.08 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0009.2105 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

ELEMENTO: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de **2024** e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES.

7.1 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Lei 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

7.2 A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o



limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na **Lei Federal nº 14.133/21**, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21/93, conforme discriminado a seguir.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

I - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o presente contrato de fornecimento;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos serviços;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;

c) subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de competência do titular da pasta da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública;

f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a natureza dos serviços;

III - além das sanções cominatórias de caráter indenizatório previstas nos incisos I e II, serão aplicadas as seguintes multas:

a) por não apresentar a Garantia de Execução de Contrato no prazo estabelecido no Contrato: multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato ou empenho e suspensão de seis meses;

b) por não dispor ou utilizar equipamentos e/ou ferramentas danificadas e/ou materiais em desacordo com o especificado no Termo de Referência: multa de 0,5% a 5% (zero virgula cinco a cinco por cento) do valor mensal do fornecimento;

c) por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamento de proteção individual e/ou sem condições de uso: multa de 1% a 5% (um a cinco por cento) do valor mensal do serviço específico, por funcionário, por dia;

d) por não atender as demais obrigações contratuais: multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por irregularidade.

§ 3º. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 4º. As multas a que se refere este item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 5º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, se houver.

§ 6º. Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a



CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 7º. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 8º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, este Contrato poderá ser extinto ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade dele;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 3º. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Titular a Sr.ª **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e pela sua Suplente a Sr.ª **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** designada e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR

11.1 Caso a **CONTRATADA**, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1o. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2o. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO REGULAMENTO

12.2 Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no **Edital de Credenciamento nº. 001/2024/** seu Regulamento e seus anexos.

12.3 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ se isenta de qualquer responsabilidade relativamente ao pagamento dos cachês dos artistas, na hipótese de ser o artista representado por empresa ou entidade.

12.4 As partes elegem o Foro da cidade de São Sebastião do Passé, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Sebastião do Passé/Ba, XX de XXXXXXXX de 2024.

**PREFEITO
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO IV

MODELO Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº
_____ e CPF nº _____, declara para os devidos fins do disposto que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Não ()

_____, de _____ de 2024.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa/pessoa física).



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé-BA

At. – Comissão de Contratação

CRENCIAMENTO N° 001/2024

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (quando
for pessoa jurídica), com sede na _____, neste ato representada
por
_____, portador do RG _____ SSP/X, e inscrito no CPF sob o nº
_____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da
Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não
foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera,
ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de
fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

São Sebastião do Passé - BA, _____ de _____ de 2024.

Empresa/pessoa

física Representante

Legal CNPJ/CPF



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ/CPF N°), sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Cidade, ____ de _____ de 2024.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa/pessoa física)